

**PARECER Nº 287/2020 – O.S. Nº 281**

Referente ao Projeto de Lei (PL)n.º 491/2020 que “Obriga as escolas da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso a adotarem medidas de prevenção a disseminação do Corona Vírus (COVID-19) em suas instalações, quando do retorno as aulas presenciais.”

**Autor:** Deputado Estadual Dr. Gimenez

Relator: Deputado Estadual

Wilson Santos

### I - Relatório

Foi apresentado pelo deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 491/2020 que obriga as escolas da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso a adotarem medidas de prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) em suas instalações, quando do retorno as aulas presenciais.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, com dispensa de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 04/06/2020 para emissão do parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como finalidade obrigar as escolas da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso a adotarem medidas de prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) em suas instalações, quando do retorno as aulas presenciais.

Segundo o Ministério da Saúde o novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 na China. Esse vírus causa infecções respiratórias e provoca a doença chamada de coronavírus (Covid-19). O quadro clínico varia de pessoa a pessoa, a maioria dos indivíduos infectados com Covid-19 (80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% de casos precisam de atendimento médico-hospitalar por apresentar dificuldade respiratória e 5% podem precisar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde (OPAS/MS) o distanciamento social, vigilância e sistema de saúde são as três chaves para combater a pandemia da Covid-19 nas Américas.

O estágio em que o Brasil está, com curva ascendente no número de casos de Covid-19, divulgado pelo boletim diário da pandemia pelo



Ministério da Saúde, mostra que o Brasil está no terceiro país que mais perdeu vidas pela Covid-19 comparado com os dados oficiais do Reino Unido e dos Estados Unidos. Até a presente data, o país apresentou 614.941 casos confirmados, 34.021 óbitos, com taxa de mortalidade de 16,2 (mortalidade 100mil/hab).

O número de casos da Covid-19 também vem aumentando no estado de Mato Grosso. Até o dia 4 de junho de 2020, o estado apresentou 3.388 casos confirmados e 84 óbitos da doença. O município de Cuiabá tem apresentado o maior índice de contaminação pelo novo coronavírus, sendo 709 casos em monitoramento, 253 casos recuperados e 13 óbitos.

O estado de Mato Grosso vem adotando diversas medidas baseado em projeção de leitos, sem a efetiva instalação dos equipamentos nas instituições de saúde e consequente disponibilização de ocupação. O estado tem 141 municípios e possui diferentes níveis de contaminação de COVID-19 em cada um deles, não sendo cabível a adoção uniforme de tais medidas a todos os municípios.

E dispor de uma proposição que assegure que todas as escolas públicas ou privadas do estado de Mato Grosso a adotarem medidas de prevenção à disseminação do coronavírus em suas instalações, quando retornar as aulas presenciais, é uma forma de medida de controle e prevenção da Covid-19 uniforme em todo o estado.

As atividades presenciais de ensino estão suspensas desde as primeiras notificações da Covid-19 no estado e o fator determinante para o retorno das aulas presenciais é o comportamento da curva do vírus no estado. Regulamentar tais medidas preventivas previamente é de suma importância para que as escolas se adequem as novas medidas de biossegurança e reorganização do espaço, como disponibilizar álcool em gel (70%), realizar **desinfecção das superfícies da sala de aula e demais espaços da escola**, lavar regularmente os brinquedos com água e sabão, evitar atividades que gerem



aglomerações em ambientes fechados, atentar para os alunos e profissionais da educação que apresentem febre ou qualquer sintoma respiratório, entre outros.

Além disso, a comunidade escolar desempenha um papel fundamental para a formação do conhecimento, dos valores, do comportamento e, assim, é uma importante ferramenta para explicar e ensinar os alunos sobre os novos hábitos de higiene (lavagens das mãos de forma adequada), utilização das máscaras faciais corretamente e demais medidas sanitárias utilizadas atualmente.

Diante do exposto, entendemos que essa propositura visa a assegurar que as escolas cumpram as recomendações sanitárias para que os retornos das aulas ocorram de forma segura, com planejamento, adequação e disponibilização de recursos material e humano para preservação da saúde dos alunos, professores e todos os profissionais da educação.

Assim, no que tange ao **mérito**, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 491/2020, de autoria do deputado Dr. Gimenez.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
491/2020	287 /2020	281 /2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 491/2020, que “Obriga as escolas da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso a adotarem medidas de prevenção a disseminação do Corona Vírus (COVID-19) em suas instalações, quando do retorno as aulas presenciais.”		


Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

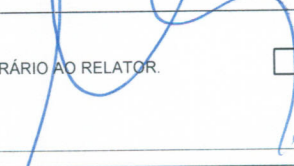
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 491/2020, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_


### IV – Ficha de Votação

<b>Deputado VALDIR BARRANCO - Presidente</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: 			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

<b>Deputado THIAGO SILVA – Vice-Presidente</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

<b>Deputado DR. JOÃO</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: 			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

<b>Deputado WILSON SANTOS</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: 			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

<b>Deputado _____</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

<b>Deputado _____</b> <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------